
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 19, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Decreto nº 19, de 01 de junho de 2020

Estabelece novas medidas de prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do surto epidêmico do Novo Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões no âmbito do Município de Canguaretama, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), declarada como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no último dia 11 de março do corrente ano, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que é dever dos demais entes federados observar as medidas de orientação e prevenção das medidas cabíveis a fim zelar pela saúde e bem-estar de sua população, devendo todos os órgãos do Poder Público auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Canguaretama;

CONSIDERANDO os Decretos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, os quais estabelecem medidas voltadas para o combate e enfrentamento ao novo coronavírus, visando proteger a saúde do povo potiguar;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Canguaretama;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 07, de 18 de março de 2020 – GP, e Decreto nº 11, de 13 de abril de 2020 – GP, expedido pelo Município de Canguaretama, o qual dispõe sobre as medidas temporárias de enfrentamento e combate a pandemia do novo coronavírus (covid – 19), no âmbito do Município de Canguaretama;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão dos atendimentos presenciais do público externo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canguaretama e demais setores vinculados, quando puderem ser prestados por meio eletrônico ou telefônico, em conformidade com o Decreto Municipal nº 07, de 17 de março de 2020.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de Canguaretama, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), até 06 de julho de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual nº 29.725, de 29 de maio de 2020.

Art.3º- Os estabelecimentos comerciais que operem atividades consideradas essenciais, no âmbito do Município de Canguaretama, assim previstos no artigo 4º, alíneas “a” ao “J” do Decreto Municipal nº 11, de 13 de abril de 2020, deverão observar a nova determinação com relação a limitação no seu horário de funcionamento, a saber:

§1º - Os comércios de atividades essenciais ficam obrigados a funcionarem aos sábados somente até as 15:00h (quinze horas), após esse horário, devem necessariamente encerrar suas atividades.

§2º - Ficam os comércios de atividades essenciais proibidos de abrirem aos domingos.

§3º- Excetuam-se nas disposições contidas no §1º e §2º, as farmácias, drogarias, distribuidoras de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres;

Art. 4º - A feira livre do Município de Canguaretama, a que ocorre aos sábados no centro da cidade e aos domingos no Distrito de Piquiri, permanecerão operando suas atividades normalmente nos referidos dias, observando-se as disposições contidas do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020, e Decreto Estadual nº 29.600 de 08 de abril de 2020, especificamente, no que diz respeito as medidas sanitárias de saúde e segurança.

Art. 5º - Fica recomendado, a partir de **02 DE JUNHO DE 2020**, que os munícipes não circulem em vias públicas sem justificativa considerável, estabelecendo-se "TOQUE DE RECOLHER" diário em todas as localidades do Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, sendo das 22h00min às 05h00min, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.

§1º. A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, delivery de alimentos, funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação funcional.

§2º. O cumprimento do disposto no art. 5º ficará a cargo da fiscalização pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, através da 02ª Companhia de Polícia Militar da Cidade de Canguaretama.

Art. 6º- Os cidadãos que verificarem a ocorrência de qualquer ilegalidade poderão realizar denúncia através dos telefones 190 (Polícia Militar) e 199 (Defesa Civil).

Art.7º- Fica mantida a determinação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 16, de 05 de maio de 2020, do uso da máscara, para todos os munícipes da Cidade de Canguaretama, ao sair de suas casas, como medida de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (Covid-19),

Art. 8º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º - Todos os prazos constantes no presente Decreto poderão ser alterados, a depender do desenvolvimento das ações necessárias para o enfrentamento da Pandemia.

Art.10º- Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública Municipal em conjunto com as demais secretarias municipais.

Art.11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos até 30 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:1514C3D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/06/2020. Edição 2284
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>